DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4145/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14318/2014
PROTOCOLO	: 1530207
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. UTILIZAÇÃO DE DECRETO DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO COM VIGÊNCIA EXPIRADA. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2014 (f. 31-52), iniciado pelo **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, que teve por objeto a aquisição de pneus para máquinas e caminhões em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 17546/2015 (f. 221-225) pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 110/2014, ressalvando a utilização de decreto de designação de pregoeiro e equipe de apoio com vigência expirada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 5796/2016 (f. 227-228) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 120, I, "a", combinado com o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com recomendação para maior observância quanto ao prazo que designa o pregoeiro disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 110/2014, que seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta nos autos a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, bem como a documentação de habilitação, as propostas apresentadas e a adjudicação e homologação do resultado, atendendo as disposições contidas em lei.

O Corpo Técnico e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito do decreto de designação do pregoeiro, visto que na época da realização da licitação este já não estava mais em vigor.

Intimado a apresentar o decreto vigente e sua respectiva publicação (f. 178-179), o ordenador de despesas informou que em 15 de maio de 2014 foi substituído um membro da comissão (f. 183-198), apresentando o Decreto nº 3.480/2014, de 15 de maio de 2014.

Assim, apesar do uso de decreto com vigência expirada, verifico que tal falha é de natureza formal, insuficiente para gerar irregularidades no processo, evidenciando tão somente caso de ressalva prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 70, artigo 120, I, "a", artigo 122, I e II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2014, iniciado pelo **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, constituindo a ressalva utilização de decreto de designação de pregoeiro e equipe de apoio com vigência expirada;

2 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator